



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

AUTOR: Deputado FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

PROJETO DE LEI Nº 635/2013

**TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE
PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS
UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO DA
PARAÍBA.**

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de profissional de odontologia em todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado da Paraíba em que existam pacientes internados.

Parágrafo Único: Nas unidade de terapia intensiva - (UTI), o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

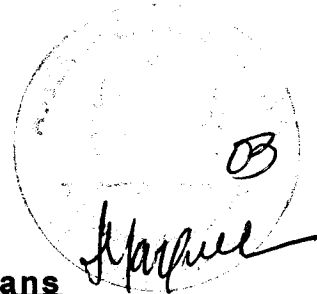
Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual

SECRETARIO DE ESTADO
28/08/2013
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

Os pacientes internados nas unidades de terapia intensiva (UTIs) em hospitais, clínicas, inspiram cuidados especiais da equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, entre outros), para tratar dos problemas de saúde que os levaram a dar entrada no hospital, e também para evitar infecções sistêmicas, ou seja, em outros órgãos como infecções respiratórias, urinárias, endocardite infecciosa, entre outras, podendo inclusive ser provenientes da cavidade oral, o que compromete ainda mais o quadro clínico do paciente. Ao longo dos anos, a evolução da odontologia vem proporcionando um melhor entendimento da etiopatogenia das doenças bucais, e o interesse pelos efeitos sistêmicos dessas patologias tem se tornado cada vez mais objeto de estudo.

Para controle da infecção hospitalar, a medida mais importante há anos é a higienização das mãos, porém, com o avanço científico e a evolução do conhecimento já se reconhece que a boca é uma das vias de infecções mais importantes do organismo, uma porta de entrada para infecções, principalmente as respiratórias que acometem com mais frequência os pacientes que estejam intubados ou fazendo uso de ventilação mecânica e se não estiver limpa, facilita a proliferação das bactérias já existentes, além da colonização por outras bactérias, principalmente as que se encontram no ambiente da UTI e em outros pacientes internados.

A presença do cirurgião dentista na UTI é importantíssima para manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente enquanto o mesmo estiver internado, prevenindo e tratando a cárie, abscesso dentário, traumas na língua e nos lábios, placa bacteriana, língua saburrosa, xerostomia, herpes, candidíase oral, o biofilme oral entre outras patologias.

As medidas relatadas acima são de fundamental importância para a prevenção das infecções hospitalares principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial ou hospitalar que é uma pneumonia adquirida durante a permanência no hospital.

Por colaborar na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, e contribuir para a preservação da saúde e recuperação do paciente, os procedimentos de avaliação e higiene bucal são benéficos não somente aos pacientes internados, mas também ao próprio hospital que tem seus custos reduzidos, melhorando o quadro clínico dos pacientes e consequentemente o prognóstico dos mesmos, diminuindo a permanência do paciente na UTI e em outros leitos, aumentando o número de vagas, atendendo mais rapidamente a população necessitada, prestando um melhor serviço e diminuindo os gastos hospitalares. Atualmente, muitos hospitais usam diversos recursos para combater o grande volume de bactérias na orofaringe, uma das principais causas de infecções respiratórias hospitalares, como a administração e aplicação tópica de antibióticos, fisioterapia respiratória, oxigenoterapia e outras medidas preventivas. Mas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

04
Assis

esses métodos além de serem mais caros que a prática da higiene bucal, são mais prejudiciais ao paciente, pois aumentam o risco de resistência dos microorganismos, no caso dos medicamentos.

O atendimento odontológico na UTI envolve gastos irrelevantes, pois são procedimentos simples e baratos e que proporcionam grandes benefícios e conforto para os pacientes. É preciso que fique claro que esses procedimentos não são restauradores ou estéticos.

O Projeto que apresento pretende aumentar em muito a perspectiva de melhora do quadro clínico que o paciente deu entrada no hospital, evita ou diminui consideravelmente que se contraiam outras infecções ou doenças, diminui os custos para o Estado, aumenta o número de leitos hospitalares para que outros pacientes necessitados ocupem e não fiquem na fila de espera ou venham a falecer. A Saúde Pública ganha força, fica mais humanizada, melhora o atendimento hospitalar para a população do nosso País.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 5.635
Em 28/08 /2013
21 Marcel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 29/08 /2013
Marcel
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 / 08 /2013.
Marcel
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/08 /2013
Marcel
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Marcel
Em 11/09 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 28 / 08 /2013.
Marcel
Funcionário



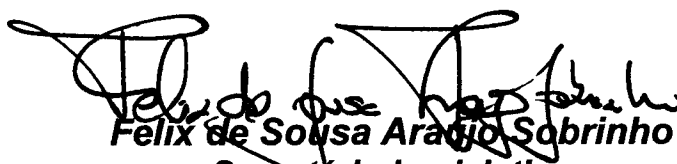
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.635/2013, de autoria do Deputado Assis Quintans, que “Torna obrigatória a presença de profissionais de Odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de setembro de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1635/2013

Relator: OLENKA MARANHÃO

Relator Substituto na Reunião: _____

Parecer do Relator ☒ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

1635/13

07

VOTOS DOS MEMBROS TITULARES

Constitucionalidade

- ☒ Dep. Janduhy Carneiro
☒ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☒ Dep. Léa Toscano
☒ Dep. Jutay Meneses
☒ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

Arquivamento

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

Rejeição

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

Abstenção

- ☐ Dep. Janduhy Carneiro
☐ Dep. Olenka Maranhão
☐ Dep. Dr. Aníbal
☐ Dep. Léa Toscano
☐ Dep. Jutay Meneses
☐ Dep. João Henrique
☐ Dep. Vituriano de Abreu

[] Total

VOTOS DOS MEMBROS SUPLENTE

Constitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervazio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☒ Dep. Carlos Batinga

Inconstitucionalidade

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

Arquivamento

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervazio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

Rejeição

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

Abstenção

- ☐ Dep. Caio Roberto
☐ Dep. Raniery Paulino
☐ Dep. Toinho do Sopão
☐ Dep. Hervázio Bezerra
☐ Dep. Tião Gomes
☐ Dep. Assis Quintans
☐ Dep. Carlos Batinga

[] Total

Parecer Vencedor ☐ Constitucionalidade ☐ Inconstitucionalidade

Relator Substituto – Parecer Vencedor:

Senhora Presidente, o que eu diria é que houve esse erro gráfico, e, eu peço mais atenção daqueles que estão trabalhando com essa matéria, e vou pedir para refazer.

Mas opino pelo arquivamento.

A SENHORA PRESIDENTE: (Deputada Olenka Maranhão)

Em discussão o parecer. Não havendo quem queira discutir.

Em votação.

Aprovado por unanimidade.

Paço a Presidência ao Deputado Janduhy Carneiro, para dar continuidade aos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Agradeço a Deputada Olenka Maranhão que presidiu esta sessão nas três matérias de minha autoria. Nós achamos por bem que a matéria, ela seja conduzida pela Vice-Presidente Deputada Olenka Maranhão, em face de eu ser o autor dessas matérias.

A SENHORA SECRETÁRIA: (Deputada Léa Toscano)

Projeto de Lei nº 1.635/2013 - Do Deputado Assis Quintans – Torna obrigatória a presença de profissionais de Odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 09/09/2013.

Designado relator: 11/09/2013.

Relatora Designada: Deputada Olenka Maranhão.

Parecer pela Constitucionalidade.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Em discussão o parecer. Não havendo quem queira discutir.

Em votação.

Como vota a Deputada Olenka Maranhão?

A SENHORA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO:

Senhor Presidente inicialmente poderíamos entender, até mesmo, que o parlamentar estaria adentrando em uma competência exclusiva do Poder Executivo, no sentido de fazer uma interferência na administração. No entanto visa somente, tornar obrigatória a presença de profissionais de odontologia que efetivamente já existe nas unidades de trabalho de saúde. Só que faz uma normatização.

Então no momento em que o projeto, somente, normativa esse trabalho, torna obrigatória a presença desses profissionais de odontologia opino pela constitucionalidade.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Em discussão e votação.

Com a palavra o Deputado João Henrique.

O SENHOR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE:

Senhor Presidente e senhoras e senhores deputados, o projeto de autoria do Deputado Assis Quintans, ora em discussão, tem um alcance social imensurável e a ninguém é dado o direito de dizer o contrário. No entanto na minha concepção e no meu entendimento, ele encontra resistência nos preceitos esculpidos no art. 63 e dispositivos seguintes da Câmara Federal em harmonia com a Constituição Federal. Porque nesse particular aspecto, sabemos todos nós, que vai criar despesas. E nós não podemos e nem devemos estarmos nesta Casa aprovando matérias que deem a priori condições ao Poder Executivo apor os seus vetos. Por isso Data Vênia ao respeitável

entendimento da relatoria, mas eu não ofereço trânsito à matéria, até por que ela é inconstitucional.

Por esta razão com a devida com todas as Vênias eu ousou discordar da relatora nesse particular aspecto.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Continua em discussão e votação.

Como vota a Deputada Léa Toscano?

A SENHORA SECRETÁRIA: (Deputada Léa Toscano)

Senhor Presidente eu voto contra o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Continua em discussão e votação.

Como vota o Deputado Jutay Meneses?

O SENHOR DEPUTADO JUTAY MENESES:

Senhor Presidente ainda pouco nós relatamos projeto similar a esse. Então seria da minha parte até uma incoerência votar contrário. Porque o projeto só diferencia; porque um é seria o tratamento em grupo outro se colocar dentista em outras áreas em outros hospitais. Aí por esse motivo eu voto pela inconstitucionalidade.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Continua em discussão e votação.

Como vota o Deputado Carlos Batinga?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS BATINGA

Senhor Presidente eu acompanho a relatora, até porque dentista hoje já é obrigado nos PSFs, nos simples postos de atendimento preventivo. Nos hospitais você pensar já hoje os traumas! São obrigados a ter buco-maxilar. Então é impossível você pensar num atendimento hospitalar sem odontologia. Então isso é uma necessidade, isso não geraria despesa, porque isso já faz parte do corpo de estrutura hospitalar ter também esse tipo profissional, do jeito que tem enfermeira, psicólogo. O dentista é necessário dentro da equipe.

Então eu acho meritório esse projeto e voto pela constitucionalidade.

O SENHOR PRESIDENTE: (Deputado Janduhy Carneiro)

Continua em discussão e votação.

Eu vou ler o meu voto.

(lê o voto).

Portanto eu acompanho o voto da relatora, Deputada Olenka Maranhão.

Votam contra o parecer os deputados: Deputado João Henrique, Deputado Jutay Meneses e a Deputada Léa Toscano.

Votam com o parecer os deputados: Deputado Carlos Batinga, Deputada Olenka Maranhão e o Deputado Janduhy Carneiro.

Portanto: 3x3.

Essa matéria ficará para ser deliberada na próxima sessão, o com o voto do deputado que irá desempatar. (do Deputado Doutor Aníbal).

Com a palavra a Deputada Léa Toscano.

A SENHORA SECRETÁRIA: (Deputada Léa Toscano)

Projeto de Lei nº 1.637/2013 - Do Deputado Branco Mendes - Institui e regulamenta a cobrança de valores, para o estacionamento interno da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, determinando a reversão das somas obtidas para o Hospital Napoleão Laureano, e dá outras providências.

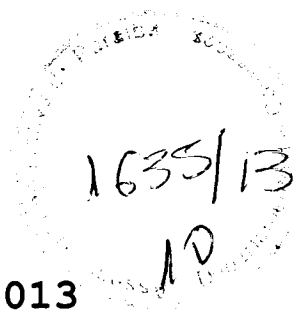
Recebido na Comissão: 09/09/2013.

Designado relator: 11/09/2013.

1635/13
9



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.635/2013



TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE
PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS
UNIDADES HOSPITALARES DA
PARAÍBA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Francisco de Assis Quintans*
RELATOR: *Dep. Olenka Maranhão*

P A R E C E R /2013

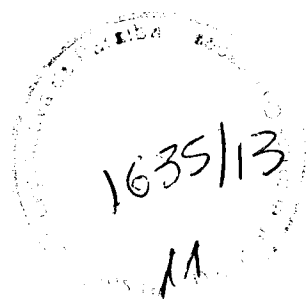
RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº
1.635/2013, de autoria do Deputado **Assis Quintans**.
É O RELATÓRIO.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa tem por finalidade tornar obrigatória a presença de profissionais de nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

Tramitação na sua forma regimental.

A esta comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e boa técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, passo a proferir a análise constitucional da matéria e respectivo voto.

Analisando o projeto em tela verifica-se que nos termos do art. 52 cap. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

X - Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública Estadual.

Art. 63 cap. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição.

Ante o exposto, nestas condições, após análise da matéria, o voto é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 1.635/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, 30 de setembro 2013.


DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Senhora Relatora, recomendando a DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.635 de 2013.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2013.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/10/13

Voto Contrário
Dep. LEA TOSCANO
MEMBRO
Ao Parecer do Relator
Em, 23/09/2013
DEPUTADO

Dep. DR. ANÍBAL
MEMBRO

Dep. VITURIANO DE ABREU
MEMBRO

Voto Contrário
Dep. JOÃO CARLOS QUEIROZ
MEMBRO
Ao Parecer do Relator
Em, 23/09/2013
DEPUTADO

Voto Contrário
Dep. ELLIOT
MEMBRO
Ao Parecer do Relator
Em, 23/09/2013
DEPUTADO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

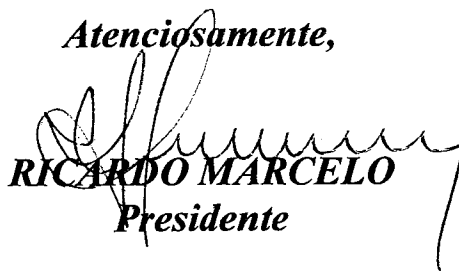
Ofício nº 996/2013

João Pessoa, 30 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.635/2013, do Deputado Estadual Assis Quintans que “Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 996/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.635/2013
AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

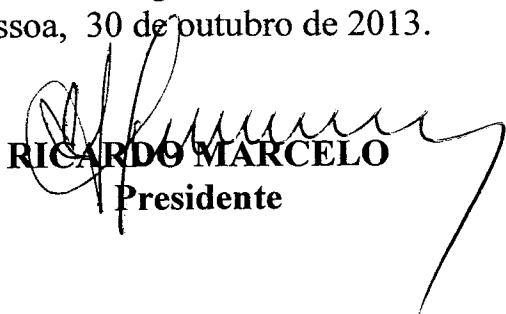
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia em todas as unidades hospitalares, públicas ou privadas, do Estado da Paraíba em que existam pacientes internados.

Parágrafo único. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), o profissional deverá ser um cirurgião dentista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 30 de outubro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 996/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.635/2013

AUTORIA: DEPUTADO ASSIS QUINTANS

EMENTA: Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

05151113 - 15400

baudicere